



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano VIII - Edição nº 00736 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CB52EF2E4E4AF405A6D10879E12CD82C

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 403/2020 de 22 DE ABRIL DE 2020.
- PORTARIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 03/2020.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2020 VINCULADO AO CREDENCIAMENTO Nº 004/2019.
- DECRETO Nº 403/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 403/2020 de 22 de abril de 2020.

EMENTA: *Dispõe sobre o funcionamento das BARREIRAS SANITÁRIAS instituídas no Município, no âmbito da Administração Pública, e das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências na Microrregião cacauaieira- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO, ainda, a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados com grupos de maior risco;

CONSIDERANDO, que é dever legal do Gestor Público promover ações de controle preventivas ao contágio e propagação do novo coronavírus, primando pelo isolamento dos casos notificados e rastreamento da cadeia de contatos

DECRETA:

ART. 1º - Como parte das medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) fica instituído o funcionamento das **BARREIRAS SANITÁRIAS** nas principais entradas de acesso ao Município de Buerarema, devendo os agentes de fiscalização e monitoramento de campo obedecerem aos seguintes critérios:

§ 1º - **A entrada e circulação livres** no município estão autorizadas para os identificados **SEM SINTOMAS**:

I – moradores

II – transeuntes/visitantes

III – prestadores de serviços

IV – prepostos de empresas

V- fornecedores de produtos com carga e descarga

VI – usuários do transporte público de cidades que não tenham casos registrados de contaminação (para cidades com casos registrados, somente autorizada a entrada de pessoas **SEM SINTOMAS** que trabalham no município via comprovação – conforme Decreto Municipal nº. 400/2020)

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



§2º - **A entrada e quarentena obrigatória pelo prazo de 07 (sete) dias** estão determinadas:

I - para pessoas que retomem a residência no município de Buerarema vindas de outros estados ou cidades com casos confirmados do vírus e **NÃO APRESENTEM SINTOMAS**

II – para os familiares dos casos notificados dos casos indicados no inciso I

§3º - **A entrada e quarentena obrigatória pelo prazo de 14 (quatorze) dias** estão determinadas:

I – para moradores **COM SINTOMAS**

II - para pessoas que retomem a residência no município de Buerarema vindas de outros estados ou cidades com casos confirmados do vírus **COM SINTOMAS**

III – para os familiares dos casos notificados dos casos indicados no inciso I e II

§ 4º - **A entrada e circulação estão PROIBIDAS**, para todos aqueles descritos abaixo que apresentarem SINTOMAS:

I – transeuntes/visitantes

II – fornecedores/ prepostos de empresas

III – prestadores de serviços

Art. 2º - Em caso de fornecedores com carga/descarga a ser realizada no município, que apresentarem SINTOMAS, é permitida a troca de motorista, este sem sintomas, para que proceda à descarga do produto ou transbordo do material em veículo a ser destacado pelo estabelecimento comercial ou indústria responsável, devendo toda a operação ser informada à CENTRAL DE MONITORAMENTO COVID-19, para fins de acompanhamento por equipe destacada.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 3º - A chegada no município de veículos particulares, fretados, vans, ônibus, peruas ou outros, tanto no período de validade de proibição de circulação editada pelo Decreto Estadual nº. 19.586/2020, como fora dele, para além do cumprimento do quanto consignado no Decreto do Executivo nº. 400/2020, DEVE SEMPRE ser procedida de rigoroso acompanhamento da vigilância epidemiológica, quanto à confecção dos TERMOS DE RESPONSABILIDADE E ISOLAMENTO de todos a serem notificados, bem assim da guarda civil municipal, para fins de acompanhamento do veículo nos endereços indicados pelos vistoriados, estando os mesmos com ou sem sintomas.

ART. 4º - O descumprimento quanto à obrigação imposta pelo PODER PÚBLICO no que toca ao isolamento obrigatório dos casos notificados pelo prazo de 07 (sete) ou 14 (quatorze) dias, ensejará notificação pessoal do infrator e, em caso de reincidência, posterior comunicação do fato para a autoridade policial e Ministério Público Estadual, para fins de averiguação da incorrência em crime inserto no artigo 268 do Código Penal.

ART. 5º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

ART. 6º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 22 de abril de 2020.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema

Portaria



Portaria da Vigilância Sanitária nº. 003/2020

Institui procedimentos de limpeza e desinfecção de ambientes, equipamentos, utensílios potencialmente contaminados, gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes sanitários nos estabelecimentos comerciais e prédios públicos, como medidas de combate ao COVID-19, regulamentando o Decreto Municipal nº. 396/2020

A Coordenação de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, em ação conjunta com o setor de Engenharia Sanitária e Secretaria de Saúde do Município de Buerarema e,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia, na cidade de Buerarema - inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO, ainda, a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados com grupos de maior risco;

CONSIDERANDO, por fim, promulgação do DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL nº. 396 de 02 de abril de 2020, que dispôs sobre o funcionamento da feira livre, comércio local e outros pontos, determinando

Prefeitura Municipal de Buerarema



critérios de higienização dos espaços em seus artigos 5º e 6º, resolve:

ART. 1º - Fica regulamentado o capítulo destinado à higienização dos espaços públicos e privados, previsto no Decreto nº. 396/2020, a fim de estabelecer procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos nos referidos locais, restando todos os estabelecimentos sujeitos à observância do plano de ação elaborado para cada segmento, em quadro constante no ANEXO I desta Portaria;

ART. 2º. A não observância dos procedimentos insertos no anexo I, dentro dos prazos estipulados ensejará a adoção de procedimentos administrativos no tocante à apuração de responsabilização pelo cumprimento dos procedimentos nos prédios públicos, bem assim, a incidência nas sanções impostas em caso de infrações, em conformidade ao capítulo intitulado DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES no Decreto nº. 396/2020, quanto aos estabelecimentos comerciais e demais segmentos afetados por esta Portaria.

ART. 3º. A autuação do estabelecimento comercial em desacordo com a presente normatização fica a cargo da vigilância sanitária e epidemiológica, que procederá o lançamento das informações e circunstâncias do descumprimento da referida Portaria, indicando as razões pela suspensão do funcionamento do estabelecimento nos prazos indicados no Decreto nº. 360/2020 ou até mesmo sua imediata interdição, por patente exposição da saúde pública coletiva.

Secretária de saúde
Ivna mororó

Coordenadora vigilância sanitária e Ambiental

Julliane de oliveira Barreto

Engenheira Sanitária Ambiental
Luana Lemos

Prefeitura Municipal de Buerarema



ANEXO I

PROCEDIMENTO:

<p>Propósito: Limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos que foram expostas a agentes contaminantes nas áreas de saúde..</p>	<p>Responsáveis: Administração; Postos de saúde, Secretaria de Saúde, Profissionais da Saúde.</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Prazo para adequação : Imediato PROCEDIMENTO:

Âmbito: limpeza e desinfecção de Prédios em áreas da saúde
 Preparação para as ações e tarefas:

- Manter a equipe técnica capacitada para a execução do procedimento e uso adequado de EPI, conforme procedimento preconizado pela Autoridade Sanitária
 - Isolar a área a ser limpa ou desinfetada;
 - Higienizar as mãos antes e após a utilização de EPI;
 - Não utilizar adornos (anéis, pulseiras, relógios, colares, piercing, brincos) durante a realização do procedimento;
 - Manter os cabelos presos, barba feita ou aparada e protegida, unhas limpas e aparadas;
 - Utilizar produtos saneantes devidamente regularizados na Anvisa;
 - Utilizar produto de limpeza ou desinfecção compatível com material do equipamento\superfície;
 - Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas depó.
- Se for necessário, deve ser utilizada a técnica de varredura úmida;
- Manter um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e de Efluentes Sanitários para aplicação em eventos de interesse à saúde pública;

Prefeitura Municipal de Buerarema



- Definir área de expurgo para limpeza e desinfecção de equipamentos, utensílios, materiais e EPI e para o fracionamento e diluição de produtos de limpeza/higienização.

Ações e tarefas:

❖ Passo1-Limpeza

Proceder a limpeza da área definida pela Autoridade Sanitária da seguinte maneira:

1. O profissional capacitado, portado com os equipamentos de proteção individual
2. Remover, sempre que houver, matéria orgânica em superfícies
3. Friccionar as superfícies com pano embebido com água e detergente neutro ou enzimático, entre outros de igual ou superior eficiência.
4. Limpar as superfícies de toda área contaminada, bem como as superfícies potencialmente contaminadas, tais como cadeiras/ poltronas, cama, corrimãos, maçanetas, apoios de braços, encostos, bandejas, interruptores de luz e ar, controles remotos, paredes adjacentes e janelas, com produtos autorizados para estefim;
5. Enxaguar com água limpa ou pano úmido (considerando o local e produto utilizado);
6. Secar com pano limpo, sempre que necessário;
7. Promover o descarte dos panos utilizados na operação como resíduo tipo A;

Resíduo tipo A: Resíduos potencialmente infectantes, ou resíduos de serviço de saúde que apresentam risco biológico (infectantes), são aqueles resíduos que apresentam possibilidade de estarem contaminados com agentes biológicos, tais como: bactérias, fungos, vírus, micoplasmas, príons, parasitas, linhagens celulares e toxinas.

8. Descartar como resíduo tipo A, os equipamentos e EPI que não possam ser limpos, ou higienizados, ou desinfetados com segurança.
9. Proceder tal higienização a cada 3 horas nas áreas de saúde,

Prefeitura Municipal de Buerarema



caso haja necessidade realizar a limpeza durante o intervalo.

❖ **Passo 2 -Desinfecção**

Após limpeza da área contaminada:

1. Aplicar sobre a área contaminada o desinfetante indicado; Para limpeza de ambientes de acordo com a ANVISA é recomendado água sanitária hipoclorito de sódio 2,5% (que é a Quiboa, a qual todos tem acesso e fácil de manusear, menor risco de toxicidade em contato com a pele) a preparação é para cada 1 litro de água e 250ml de solução da água sanitária essa diluição é concentrada para estabelecimentos de saúde.
2. Aplicar o desinfetante indicado nas superfícies potencialmente contaminadas, tais como cadeiras/ poltronas, cama, corrimãos, maçanetas, apoios de braços, encostos, bandejas, interruptores de luz e ar, controles remotos, paredes adjacentes e janelas, com produtos autorizados para este fim;
3. Seguir procedimento de desinfecção conforme indicação do fabricante do produto;
4. Promover o descarte dos panos utilizados na operação como resíduo tipo A
5. Descartar os equipamentos, utensílios, materiais e EPI, que não possam ser desinfetados com segurança, como resíduo tipo A.

Normas ou orientações de segurança:

- Após o procedimento de limpeza e desinfecção, nunca tocar desnecessariamente superfícies, equipamentos, utensílios ou materiais (tais como telefones, maçanetas, portas) enquanto estiver com luvas, para evitar a transferência de microrganismos para outros ambientes pessoais.

Área de expurgo:

Local apropriado para receber, conferir, limpar/higienizar ou desinfetar e secar, exclusivamente, os equipamentos, utensílios ou materiais utilizados

Prefeitura Municipal de Buerarema



para a execução dos serviços de higienização/limpeza ambiental (ex.: containers de transporte de resíduos sólidos, líquidos, lixeiras, panos-de-chão, baldes, mops, vassouras, entre outros similares)

Infraestrutura da área de expurgo:

- As dimensões da área de expurgo devem ser compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas e suademanda;
- Deve ser projetado de forma a evitar o cruzamento de fluxos (contaminados e limpos);
- Áreas úmidas com paredes e pisos em materiais lisos, não porosos, laváveis, sem reentrâncias e com declive direcionado para os sistemas de escoamento (ralos e grelhas) de forma a evitar acúmulo de líquidos;
- As áreas secas e úmidas devem ser separadas fisicamente;
- Teto fechado e com forro em material liso, não poroso e lavável;
- Portas (quando couber) em material resistente, liso, não poroso e lavável;
- Não se deve usar vassouras para varrição a seco, ar comprimido, lava-jatos, pois podem espalhar material infeccioso através do ar. Se assentos, colchões, travesseiros, lençóis, cobertores, carpetes etc, constituídos por materiais permeáveis, estiverem contaminados com sangue ou fluidos corporais (fezes, vômitos etc), estes devem ser removidos e descartados pelos métodos utilizados para material de risco biológico. Alguns assentos, que permitam limpeza e desinfecção, devem ser isolados e retirados do meio de transporte para a realização do procedimento em local especializado.

<p>Propósito : Limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos que foram expostas a agentes contaminantes</p>	<p>Responsáveis: Administração; Prédios públicos, Escolas, CRAS, SCFV, Prefeitura, etc.</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Prazo para a adequação: 10 dias. Procedimento:



Prefeitura Municipal de Buerarema



1. Manter a equipe técnica capacitada para a execução do procedimento e uso adequado de EPI, conforme procedimento preconizado pela Autoridade Sanitária.
2. Isolar a área a ser limpa ou desinfetada;
3. Higienizar as mãos antes e após a utilização de EPI.
4. Friccionar as superfícies com pano embebido com água e detergente neutro ou enzimático, entre outros de igual ou superior eficiência; Para limpeza de ambientes de acordo com a ANVISA é recomendado água sanitária hipoclorito de sódio 2,5% (que é a Quiboa, a qual todos tem acesso e fácil de manusear, menor risco de toxicidade em contato com a pele) a preparação é para cada 1 litro de água 50ml de solução da água sanitária.
5. Limpar as superfícies de toda área contaminada, bem como as superfícies potencialmente contaminadas, tais como cadeiras/ poltronas, cama, corrimãos, maçanetas, apoios de braços, encostos, bandejas, interruptores de luz e ar, controles remotos, paredes adjacentes e janelas, com produtos autorizados para este fim;
6. Enxaguar com água limpa ou pano úmido (considerando o local e produto utilizado);
7. Secar com pano limpo, sempre que necessário
8. Para o descarte dos resíduos sólidos, colocá-los em embalagens bem fechadas e higienizá-las.
9. Identificação do tipo de solução de cada produto que será usado para higienização em cada borrifador.

Área de expurgo:

Local apropriado para receber, conferir, limpar/higienizar ou desinfetar e secar, exclusivamente, os equipamentos, utensílios ou materiais utilizados para a execução dos serviços de higienização/limpeza ambiental (ex.: containers de transporte de resíduos sólidos, líquidos, lixeiras, panos-de-chão, baldes, mops, vassouras, entre outros similares), desprezo seguro de efluentes e águas servidas.

Prefeitura Municipal de Buerarema



Infraestrutura da área de expurgo:

- As dimensões da área de expurgo devem ser compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas e suademandas;
- Deve ser projetado de forma a evitar o cruzamento de fluxos (contaminados e limpos);
- Áreas úmidas com paredes e pisos em materiais lisos, não porosos, laváveis, sem reentrâncias e com declive direcionado para os sistemas de escoamento (ralos e grelhas) de forma a evitar acúmulo de líquidos;
- As áreas secas e úmidas devem ser separadas fisicamente;
- Teto fechado e com forro em material liso, não poroso e lavável;
- Portas (quando couber) em material resistente, liso, não poroso e lavável;
- Pia(s) para lavagem das mãos dotada de sabão líquido e papel toalha;
- Não se deve usar vassouras para varrição a seco, ar comprimido, lava-jatos, pois podem espalhar material infeccioso através do ar. Se assentos, colchões, travesseiros, lençóis, cobertores, carpetes etc, constituídos por materiais permeáveis, estiverem contaminados com sangue ou fluidos corporais (fezes, vômitos etc), estes devem ser removidos e descartados pelos métodos utilizados para material de risco biológico. Alguns assentos, que permitam limpeza e desinfecção, devem ser isolados e retirados do meio de transporte para a realização do procedimento em local especializado.
- A área seca do expurgo pode contemplar área de recebimento, conferência, checagem, armazenagem; Caso a área de expurgo seja dotada de janelas, estas devem ser teladas.

<p>Propósito : Limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos que foram expostos a agentes contaminantes</p>	<p>Responsáveis: Administração; para todo o comércio. (Essencial, tipo 1, tipo 2, Delivery e Academias)</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Prefeitura Municipal de Buerarema



Prazo para adequação : 07 dias Procedimento:

1. Manter a equipe técnica capacitada para a execução do procedimento e uso adequado de EPI, em todos os trabalhadores, conforme procedimento preconizado pela Autoridade Sanitária.
2. Isolar a área a ser limpa ou desinfetada;
3. Higienizar as mãos antes e após a utilização de EPI.
4. Friccionar as superfícies com pano embebido com água e detergente neutro ou enzimático, entre outros de igual ou superior eficiência; Para limpeza de ambientes de acordo com a ANVISA é recomendado água sanitária hipoclorito de sódio 2,5% (que é a Quiboa, a qual todos tem acesso, fácil de manusear, menor risco de toxicidade em contato com a pele) a preparação é para cada 1 litro de água 50ml de solução da água sanitária.
5. Limpar as superfícies de toda área contaminada, bem como as superfícies potencialmente contaminadas, tais como cadeiras/ poltronas, cama, corrimãos, maçanetas, apoios de braços, encostos, bandejas, interruptores de luz e ar, controles remotos, paredes adjacentes e janelas, com produtos autorizados, móveis em geral para este fim;
6. Enxaguar com água limpa ou pano úmido (considerando o local e produto utilizado);
7. Para o descarte dos resíduos sólidos, colocá-los em embalagens bem fechadas e higienizá-las.
8. Lojas disponibilizarem para higienização das mãos (lavar com água e sabão, álcool em gel ou álcool líquido 70%);
9. Identificação do tipo de solução que será usado para higienização em cada borrifador.

ESPECIFICAÇÕES

→ **Exclusivos para tipo 1** (lojas de roupa, lojas de cama mesa e banho, lojas de calçados, lojas de acessórios, clínicas de estética, salão de beleza,

Prefeitura Municipal de Buerarema



sapataria , costureira)

- Lojas de calçados, fazerem a higienização de calçados antes e após o uso com álcool 70%.
- Lojas de roupas, após o uso, colocá-la no sol ou guardar em embalagem fechada por 72 horas.
- Identificação do tipo de solução que será usado para higienização em cada borrifador.

→ **Exclusivo para Delivery** (Restaurantes, Padarias, lanchonetes, lojas de conveniência, bares, distribuidora de bebidas)

- Higienizar todos os insumos e equipamentos em geral para o preparo dos alimentos.
- Higienizar todas as bebidas que chegam no estabelecimento
- Higienizar os pedidos para realizar a entrega. (entregador portar de EPIS para realizar o serviço).
- Identificação do tipo de solução que será usado para higienização em cada borrifador.

→ **Exclusivo para Academias**

- Obrigatória a higienização dos aparelhos com álcool 70% ou água sanitária a cada utilização, por pessoa.
- Identificação do tipo de solução que será usado para higienização em cada borrifador.
- Higienização de todo o espaço a cada mudança de pessoal, ou seja a cada 1h, fazer a higienização do ambiente como um todo.
- Cada cliente portar equipamentos de proteção individual (máscaras), assim como também de seus objetos pessoais, toalha e vasos de água.

→ **Exclusivo para essencial (Ênfase - distribuidoras de água e gás.)**

- O entregador portar de EPIS para adentrar nas residências.

Prefeitura Municipal de Buerarema



- Portarem também de álcool líquido ou em gel 70% para higienizar as mãos.

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA COMERCIANTES:

1. Afixar material com as orientações, conforme modelo anexo ou similar e disponibilizar em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento esanitários;
2. Estar dotado de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira disponíveis, quandocouber;
3. Fornecer, em locais estratégicos, álcool gel a 70% para clientes. Para melhor eficiência do resultado espalhar o produto em toda a superfície das mãos e friccionar por 20segundos;
4. Está suspenso consumo de alimentos em comércio varejista e atacadistas:
 - Os serviços de alimentação (restaurantes e lanchonetes) localizados dentro dos supermercados não poderão fornecer alimento para consumo no local, sendo permitida apenas a venda de marmitas e lanches pré-elaborados e embalados para serem levados para consumodomiciliar;
 - As padarias não poderão servir alimentos para consumo nocal;
 - Suspender o uso de mesas pelos clientes dentro dosestabelecimentos;
5. Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca duranteatendimento;
6. Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, usarem banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário. **Afixar cartazes sobre a correta higienização de mãos para os funcionários;**
7. Manter as áreas de convivência de funcionários ventiladas, tais

Prefeitura Municipal de Buerarema



como refeitórios e locais de descanso;

8. Evitar contato físico com clientes e outros funcionários;

9. Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;

10. Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação;

11. Os produtos saneantes utilizados devem estar notificados/registrados junto ao órgão competente. O modo de uso dos produtos saneantes deve obedecer às instruções recomendadas pelos fabricantes;

12. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

13. Higienizar balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2%, em intervalos mínimos de 30 minutos;

14. Estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes deverão promover a limpeza das barras e alças com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2% em intervalos mínimos de 30 minutos. Disponibilizar álcool 70% nos locais onde ficam os carrinhos e cestos;

15. Padarias e supermercados que disponham de auto serviço de pães e similares deverão suspender este serviço, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;

16. Organizar as filas nos balcões de caixa de modo a manter distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes;

17. Funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão ser afastados do trabalho, retornando somente após o término dos sintomas.

Prefeitura Municipal de Buerarema

Contrato



EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2020 VINCULADO AO CREDENCIAMENTO Nº 004/2019

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – **CONTRATADO** – ISAAC NETO EMBIRUÇU PRAZERES CPF: 058.128.655-31 – OBJETO: credenciamento de pessoa física interessada na prestação de serviços na área de Saúde, aos munícipes de Buerarema – BA (PLANTONISTA – 12 HORAS); Data do Contrato 03/02/2020; Prazo: 06 (seis) meses; Valor do Plantão: R\$ 800,00 (oitocentos reais). Valor do Contrato: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 03 de Fevereiro de 2020 – Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DE23B63622809604B075D9CBD7BF6227

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 403/2020 de 22 de abril de 2020.

EMENTA: *Dispõe sobre o funcionamento das BARREIRAS SANITÁRIAS instituídas no Município, no âmbito da Administração Pública, e das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências na Microrregião cacaueira- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO, ainda, a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados com grupos de maior risco;

CONSIDERANDO, que é dever legal do Gestor Público promover ações de controle preventivas ao contágio e propagação do novo coronavírus, primando pelo isolamento dos casos notificados e rastreamento da cadeia de contatos

DECRETA:

ART. 1º - Como parte das medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) fica instituído o funcionamento das **BARREIRAS SANITÁRIAS** nas principais entradas de acesso ao Município de Buerarema, devendo os agentes de fiscalização e monitoramento de campo obedecerem aos seguintes critérios:

§ 1º - **A entrada e circulação livres** no município estão autorizadas para os identificados **SEM SINTOMAS**:

I – moradores

II – transeuntes/visitantes

III – prestadores de serviços

IV – prepostos de empresas

V- fornecedores de produtos com carga e descarga

VI – usuários do transporte público de cidades que não tenham casos registrados de contaminação (para cidades com casos registrados, somente autorizada a entrada de pessoas **SEM SINTOMAS** que trabalham no município via comprovação – conforme Decreto Municipal nº. 400/2020)

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



§2º - **A entrada e quarentena obrigatória pelo prazo de 07 (sete) dias** estão determinadas:

I - para pessoas que retomem a residência no município de Buerarema vindas de outros estados ou cidades com casos confirmados do vírus e **NÃO APRESENTEM SINTOMAS**

II – para os familiares dos casos notificados dos casos indicados no inciso I

§3º - **A entrada e quarentena obrigatória pelo prazo de 14 (quatorze) dias** estão determinadas:

I – para moradores **COM SINTOMAS**

II - para pessoas que retomem a residência no município de Buerarema vindas de outros estados ou cidades com casos confirmados do vírus **COM SINTOMAS**

III – para os familiares dos casos notificados dos casos indicados no inciso I e II

§ 4º - **A entrada e circulação estão PROIBIDAS**, para todos aqueles descritos abaixo que apresentarem SINTOMAS:

I – transeuntes/visitantes

II – fornecedores/ prepostos de empresas

III – prestadores de serviços

Art. 2º - Em caso de fornecedores com carga/descarga a ser realizada no município, que apresentarem SINTOMAS, é permitida a troca de motorista, este sem sintomas, para que proceda à descarga do produto ou transbordo do material em veículo a ser destacado pelo estabelecimento comercial ou indústria responsável, devendo toda a operação ser informada à **CENTRAL DE MONITORAMENTO COVID-19**, para fins de acompanhamento por equipe destacada.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



Art. 3º - A chegada no município de veículos particulares, fretados, vans, ônibus, peruas ou outros, tanto no período de validade de proibição de circulação editada pelo Decreto Estadual nº. 19.586/2020, como fora dele, para além do cumprimento do quanto consignado no Decreto do Executivo nº. 400/2020, DEVE SEMPRE ser procedida de rigoroso acompanhamento da vigilância epidemiológica, quanto à confecção dos TERMOS DE RESPONSABILIDADE E ISOLAMENTO de todos a serem notificados, bem assim da guarda civil municipal, para fins de acompanhamento do veículo nos endereços indicados pelos vistoriados, estando os mesmos com ou sem sintomas.

ART. 4º - O descumprimento quanto à obrigação imposta pelo PODER PÚBLICO no que toca ao isolamento obrigatório dos casos notificados pelo prazo de 07 (sete) ou 14 (quatorze) dias, ensejará notificação pessoal do infrator e, em caso de reincidência, posterior comunicação do fato para a autoridade policial e Ministério Público Estadual, para fins de averiguação da incorrência em crime inserto no artigo 268 do Código Penal.

ART. 5º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

ART. 6º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 22 de abril de 2020.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*